



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Maranhão - Brasília-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 048 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COOPERATIVA POPULAR DE COLETA SELETIVA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS COM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – COOPATIVA**, CNPJ: 05.247.950/0001-39, a executar a **INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO SECO, PARTE DO PROJETO LIXO E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.348/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do (a) Autorizado (a): Cooperativa Popular de Coleta Seletiva de produtos Recicláveis com Formação e Educação Ambiental – **COOPATIVA**

Prazo de validade da Autorização Ambiental: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

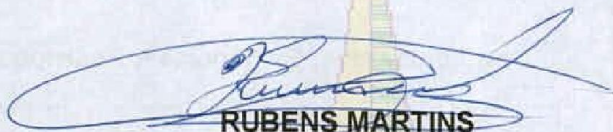
Endereço da área: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Via IA 04, Trecho 17, Lotes 1660/1700, Guará – DF.

1. A presente Autorização Ambiental permite ao interessado a instalação de Centro de Triagem de Lixo Seco no local solicitado;
2. Apresentar o Plano de Operação do Centro de Triagem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Apresentar Plano de Controle Qualitativo e Quantitativo dos resíduos a serem recebidos e transferidos, no prazo de 180 (dias);
4. Apresentar Plano de Destinação Adequada dos Resíduos da Triagem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
5. Apresentar Plano de Controle de Poeira e Ruídos, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
6. É proibida a queima dos resíduos oriundos da triagem;
7. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da Cidade do Guará – DF.
8. **Esta licença é restrita a viabilidade ambiental do empreendimento, sem prejuízo das demais autorizações previstas em lei;**
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: MARIA DO SOCORRO DIAS SANTOS

Assinatura: 

Cargo: ASSISTENTE

Doc. Identidade:   

Recebido em: 16 108 12006